



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

CONTRATO 095/2018

Contrato referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" e "E", ASSIM DEFINIDOS PELAS RESOLUÇÕES Nº 358/05 E 316/02 DO CONAMA E RDC ANVISA Nº 306/04**, firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do outro lado a empresa **STERELIZELIXO HOSPITALAR LTDA ME**, na forma e condições abaixo estabelecidas.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, pessoa jurídica direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.355.463/0001-88, sediada à Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, neste Município, representada neste ato por seu gestor, o Sr. **JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 199.228.684-15, e do outro lado a empresa **STERELIZELIXO HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.003.103/0001-61, sediada à RUA DAS FLORES, 15, CENTRO, RAFAEL FERNANDES/RN, CEP: 59990000, representada neste ato por **CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA**, brasileiro, SÓCIO, inscrito no CPF nº 642.449.973-34 doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei 10.520/2002 e as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" e "E", ASSIM DEFINIDOS PELAS RESOLUÇÕES Nº 358/05 E 316/02 DO CONAMA E RDC ANVISA Nº 306/04**, conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO FUNDAMENTO LEGAL:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação — Pregão Presencial n.º 33/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariem, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 2457-3.3008.10.122.35.2.280.0.339039.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 - Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$22.475,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 - O fornecimento e/ou prestação de serviços dos itens componentes do objeto do presente contrato será efetuado, parceladamente, à medida das necessidades da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado a partir da data de cada pedido e entregue na Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo, sendo a documentação devidamente conferida e atestada pela Comissão de Recobimento do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Da Contratada:

- 7.1.1 — fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo do presente contrato;
- 7.1.2 — substituir, imediatamente, qualquer dos itens constantes do Anexo que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;
- 7.1.3 — fornecer sempre que solicitado durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regulamento Licitação;

7.2 - Da Contratante:

- 7.2.1 - efetuar o pagamento mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recobimento do Objeto; e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

7.2.2 —acompanharefiscalizar a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA -DAVIGÊNCIA:

8.1 -Este Contrato terá vigência de (12) doze meses, com eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do RN.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1—Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/98 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) atrasar injustificadamente a entrega e/ou prestação de serviços do objeto licitado, após 10 (dez) dias, do prazo preestabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento contratual.
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-sept Rosado/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO RECEBIMENTO:

10.1 - A aceitação do objeto e/ou prestação de serviços desta licitação somente será efetivada após ter sido considerado satisfatório, por uma comissão de 03 (três) membros, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora e/ou prestadora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, imediatamente à reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado em sua totalidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de entrega e/ou prestação de serviços de cada parcela do objeto, mediante apresentação da nota fiscal discriminativa devidamente conferida e atestada pelos membros da Comissão de Recebimento do Objeto.

11.2 Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo nas situações em que houve majoração nos componentes do objeto com reflexos oficialmente demonstrado pela contratada em justificadas condições capazes de comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 -O atraso injustificado na entrega e/ou prestação de serviços do objeto licitado após o prazo preestabelecido no item 6.1, do presente contrato, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) dia até no máximo 5º (quinto) dia; e
- b) 2% (dois por cento) a partir de 5º (quinto) dia, até 10º (décimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.2 -As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88



pela PREFEITURA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) omissis;
- b) omissis;
- c) Multa por atraso após o 10º (décimo) dia do prazo previsto na alínea "b", do item 12.1, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por período não superior a 05 (cinco) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "c", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja acumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.4 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.3 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Gov. Dix-sept Rosado/RN que adotará as medidas cabíveis.

12.5 - A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Gov. Dix-sept Rosado/RN.

12.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Gov. Dix-sept Rosado/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES:

13.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos consoante rege a Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555/00 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas, deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88



São Miguel/RN, 25 de setembro de 2018.

[Handwritten Signature]

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN
JOSÉ GAUDÊNCIO DIOGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Luis Marcos Alves da Costa

[Handwritten Signature]

STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANA SAMIRIS LOPES CARLOS - Matrícula nº 131423-8 [Handwritten Signature]

GRAZIELE PEIXOTO DE LIMA - Matrícula nº 131357-6 [Handwritten Signature]